



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

APROVADO EM SESSÃO

DE 25 / 02 / 13

Câmara Municipal de Três Barras do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 741/13

Data 30/01/13

SÚMULA. Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a fazer concessão remunerada de uso de bens públicos, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU, GERSON FRANCISCO GUSSO, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º. Fica o Chefe do poder Executivo Municipal autorizado a fazer a concessão remunerada de bens públicos, do município de Três Barras do Paraná, para acondicionar empresa de pequeno/médio porte, do ramo têxtil.

Parágrafo único. O bem público a ser feito a Concessão remunerada é: 01 (um) barracão industrial em alvenaria com área de 401,70m² (quatrocentos e um vírgula setenta metros quadrados) localizado junto ao perímetro urbano da cidade de Três Barras do Paraná.

Art. 2º O valor mínimo a ser pago a título de aluguel pelo vencedor do certame do processo licitatório não poderá ser inferior a R\$ 100,00 (cem reais) mensal.

Art. 3º. O contrato de concessão renumerada do bem descrito no parágrafo único do artigo 1º será precedido de processo de concorrência pública com o título de concessão remunerada de bens públicos.

Parágrafo único. A classificação da vencedora será obrigatoriamente pela maior oferta.

Art. 4º O prazo da concessão será de 02 (dois) anos, podendo ser renovado por igual período desde que a concessionária cumpra todas as exigências do contrato decorrente da licitação.

Parágrafo único. A empresa concessionária deverá atingir índices mínimos de produção, bem como gerar 25 (vinte e cinco) empregos, os quais terão que estar regularizados de acordo com a Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT).

Art. 5º. No edital da licitação deverá obrigatoriamente constar a forma de reajuste anual.



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

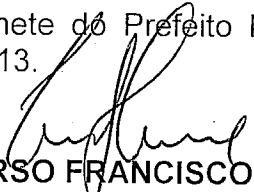
CAPITAL DO FEIJÃO

Art. 6º Após o término do prazo de concessão o imóvel, qualquer reforma, ou restauração realizada no imóvel no transcorrer do período da concessão, reverterão automaticamente ao patrimônio do município de Três Barras do Paraná.

Parágrafo Único. Qualquer reforma, restauração ou benfeitoria a ser realizada no imóvel, durante o prazo de concessão, deverá, obrigatoriamente ser previamente aprovado e autorizado pelo Município.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, em 30 de janeiro de 2013.


GERSO FRANCISCO GUSSO
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

JUSTITIFICATIVA

PROJETO DE LEI Nº 741/13

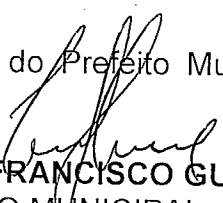
Visa o presente Projeto de Lei, obter autorização para que o Município possa através de processo licitatório na modalidade de concorrência pública fazer a concessão remunerada de bens públicos.

O bem a ser concedido é um barracão que está sendo construído, cujos recursos têm origem em emenda parlamentar.

A realização do processo licitatório é uma das determinações do Ministério da Indústria e Comércio, órgão repassador dos recursos e fiscalizador do projeto.

Diante do exposto, esperamos que este Projeto de lei, seja aprovado em sua totalidade.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, em 30 de janeiro de 2013.


GERSO FRANCISCO GUSSO
PREFEITO MUNICIPAL